

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.701, DE 2022

Dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do SUS.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relatora:** Deputada DANI CUNHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2022, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende estabelecer a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O autor da proposição justifica sua iniciativa alegando que a mielomeningocele é uma malformação congênita que causa graves consequências como paraplegia e incontinência urinária. Ressalta a segurança e eficácia do tratamento cirúrgico prenatal, conhecido como cirurgia fetal, o qual já apresenta resultados promissores em outros países, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos pacientes. Considera essencial garantir esse direito no SUS, assegurando o acesso ao procedimento ainda durante o período gestacional, conforme recomendações de estudos recentes.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a saúde, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.701, de 2022, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende disponibilizar a opção de tratamento cirúrgico pré-natal para a correção da mielomeningocele a todas as gestantes com diagnóstico confirmado, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que a mielomeningocele é uma malformação congênita que resulta em defeitos na coluna vertebral, expondo os nervos motores e podendo causar paraplegia, incontinência urinária, entre outros problemas graves.

Diante disso, ressalta a importância de disponibilizar a cirurgia fetal, que se mostra mais segura e eficaz se realizada antes do nascimento, contrapondo-se à prática comum de tratamentos cirúrgicos pós-natais. Afirma, ainda, que estudos demonstraram melhores resultados com a cirurgia fetal, incluindo melhorias em funções motoras e cognitivas, além de uma redução na necessidade de procedimentos adicionais como a derivação ventrículo-peritoneal.

A mielomeningocele é uma malformação congênita do tubo neural que ocorre quando as vértebras que envolvem a medula espinhal não se fecham completamente durante o desenvolvimento fetal. Isso resulta na exposição da medula e das membranas que a cobrem, causando vulnerabilidade a lesões e infecções.



Essa malformação é uma das formas mais severas de espinha bífida, uma categoria de defeitos do tubo neural. As crianças afetadas pela podem sofrer de diversos problemas neurológicos, incluindo dificuldades motoras, problemas de controle vesical e intestinal, e hidrocefalia, que é o acúmulo de líquido no cérebro.

A introdução da cirurgia fetal no protocolo de tratamento do SUS pode representar um avanço significativo no manejo da mielomeningocele. A possibilidade de correção fetal é uma inovação que pode reduzir a utilização de intervenções cirúrgicas mais invasivas e suas consequências a longo prazo.

Portanto, dadas as evidências de melhorias significativas no bem-estar e saúde das crianças tratadas dentro do útero, e considerando o potencial de redução de custos a longo prazo para o sistema de saúde, é evidente que a inclusão deste procedimento no SUS trará benefícios substanciais. A adição deste tratamento oferece uma esperança renovada para muitas famílias e estabelece um precedente importante para o tratamento de condições semelhantes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.701, de 2022.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputada DANI CUNHA  
Relatora

2024-5177

